



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 03/90

Projeto de Lei n.º. 70/89

Regulamenta o horário do transporte coletivo urbano e suburbano no Município e dá outras providências.

Lei n.º. ____ de ____ de ____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os ônibus das linhas urbanas e suburbanas das empresas que operam o serviço de transporte coletivo do Município não poderão ter seus horários fixados de forma que ocorra um intervalo maior que 30 (trinta) minutos entre uma e outra passagem pelo mesmo ponto de embarque e desembarque.

Artigo 2º - Cada ônibus deverá ter afixado em porta bem visível ao usuário que se encontre nos pontos de embarque e desembarque, placa indicando o itinerário completo, bem como o respectivo horário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
